

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR N° 243, DE 20 DE mais DE 2019.

510E 3018

no, DOE-ITA, edição nº <u>66</u>

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, A LICENÇA EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL E POR AFINIDADE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

## Lei complementar:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo do município de Itaboraí, a licença em virtude de falecimento de parentes em linha reta e colateral.

Parágrafo único: O gozo da referida licença se dará pelo período de 8 (oito) dias consecutivos.

Art. 2° - O benefício da licença é devido em caso de falecimento de parentes em linha reta e colateral, bem como por afinidade, até o 3° (terceiro) grau inclusive.

Art. 3º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 20 de mau de 2019.

Sadinod Oliveira Comes Souz

Prefeito

A